

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.064

De 29 de Dezembro de 1.995

Cria o conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 28 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Américo Brasiliense, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado ao Setor de Promoção Social do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, é órgão de deliberação colegiada, composto de 08(oito) membros, escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I - 01(um) representante de cada um dos órgãos públicos municipais:

- a) Departamento de Saúde e Promoção Social
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

II - 01(representante de cada um dos seguintes segmentos civis:

- a) Ordem dos Advogados
- b) Sindicatos dos Trabalhadores com atuação no Município;
- c) Sindicatos Patronais, com atuação no Município;

f

d) Entidades Assistenciais Privadas cadastradas no Município.

Parágrafo 1º - Os representantes e respectivos suplentes indicados pelos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades referidos nos incisos I e II encaminharão ao Departamento de Saúde e Promoção Social as respectivas indicações.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 4º - Juntamente com os titulares, serão nomeados os suplentes, os quais substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo 5º - Nas hipóteses de extinção de entidade representada, de desistência ou perda do seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria de seus membros, outra que a substitua, na forma indicada no regimento interno.

Parágrafo 6º - O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo 7º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de Assistência Social, a nível municipal e fixados na Lei Federal 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993(Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS);

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando a concessão de benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, parágrafo 6º da Lei nº 8.742/93;

III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município, assim como proceder às referidas inscrições;

IV - exercer a fiscalização das entidades e organizações de assistência social na forma que dispuser o regulamento municipal;

V - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previsto na seção II da Lei nº 8.742/93-LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VI - estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros municipais, para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VII - exercer o controle e a fiscalização do fundo de Assistência Social;

VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93-LOAS, obedecendo aos seus objetivos e princípios, com prioridade para a inserção profissional e social;

X - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XI - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração de pessoa portadora de deficiência, com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da LOAS.;

XII - articular-se com os órgãos Federal e Estadual, que cuidam da assistência social, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIV - aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de assistência social;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI - indicar o representante do Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, quando solicitados;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII - divulgar, através de jornais, todas as suas decisões, bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

Artigo 4º - No exercício de sua competência, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

I - difundir a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS- no âmbito Municipal;

II - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa à assistência social, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

III - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

f

IV - manter banco de dados das entidades de atendimento social registradas no Município;

V - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

VI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção da área da assistência social.

Artigo 5º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Saúde e Promoção social é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - gerir o fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo Município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742/93 - auxílio natalidade ou morte

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, Departamento de Saúde e Promoção Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Ao Fundo Municipal de Assistência Social caberá a gestão dos recursos destinados à Assistência Social do Município de Américo Brasiliense.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Constituem receitas do fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - repasses financeiros de órgãos federal e estaduais;

III - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

IV - doações particulares;

V - legados;

VI - contribuições voluntárias

VII - resultados de suas aplicações financeiras.

4

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência social, serão repassados automaticamente ao fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, à medida em que forem sendo realizadas as receitas.

Artigo 9º - A utilização dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária, previstos na Lei nº 4.320/64.

Artigo 10 - As receitas próprias, discriminadas no artigo 8º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesa "Conselho Municipal de Assistência Social".

Artigo 11 - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, indicarão ao Departamento de Saúde e Promoção Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a instalação efetiva e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando os seus integrantes e disciplinando a estrutura executiva.

Artigo 14 - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

Artigo 15 - O Departamento de Saúde e Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social, para aprovação pelo Conselho.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 7 =

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1.995(hum mil novecentos e noventa e cinco).



OCTAVIO DOTOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALEREDO ABI-JAUDI  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls.97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 do livro competente nº 15(quinze).